



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

UNIDADE: Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Relação de documentos. Atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 266/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, número SIC em epígrafe, para informações sobre os documentos técnicos elaborados pela UCRH por tipo, identificador e assunto.
2. Em resposta, o ente facultou a consulta in loco dos dados. O silêncio do ente em recurso motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente informou que foi disponibilizada consulta no local em que os dados se encontravam, por meio de acesso a sistema. Contudo, ante o acesso, o solicitante acabou por formular novos questionamentos, os quais, segundo o órgão, não puderam ser respondidos sem que não houvesse destinação de servidores e tempo para produção do relatório almejado.
4. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI, tendo o ente disponibilizado as informações requeridas pelo solicitante, esclarecendo ainda a impossibilidade de fornecimento da nova demanda formulada sem que haja trabalhos adicionais de tratamento e consolidação dos dados.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

6. Recorda-se ainda que nada obsta a possibilidade de formulação de novo pedido de acesso a informações, ante o surgimento de demanda diversa da formulada inicialmente.
7. Ante o exposto, tendo o ente atendido ao pedido inicial, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de agosto de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração